



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

Decreto nº **58.225/2018**

Principais regras e mudanças

Coordenação de
Saúde do Servidor

COGESS



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

COMUNICADO

DECRETO Nº 58.225/18

O **Decreto nº 58.225/18** dispõe sobre a concessão de licenças médicas, restrição de função, aposentadoria por invalidez e realização de exames médico admissional para ingresso no serviço municipal. A **Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS**, da Secretaria Municipal de Gestão, organizou as principais mudanças em formas de perguntas e respostas para que os servidores e Unidades de Recursos Humanos possam encontrar com facilidade as regras e procedimentos que foram alterados, com o novo Decreto.

As novas regras entram em vigor a partir de 9 de junho de 2018:

- 1- No caso das licenças médicas agendadas na COGESS para tratamento da própria saúde, para cuidar de familiar ou por acidente ou doença do trabalho, será considerada a data do agendamento inicial. Ou seja, as regras são válidas para perícias agendadas a partir de 9 de junho de 2018.
- 2- No caso de readaptações funcionais, o novo decreto será aplicado para laudos emitidos a partir de 9 de junho de 2018.
- 3- No caso de exames admissionais para Ingresso, o novo decreto será aplicado aos concursos públicos com editais publicados a partir de 9 de junho de 2018.

**I- Licenças administrativas
(concedidas na unidade de trabalho do servidor)**

1- Licenças administrativas (concedidas pela unidade do servidor) de até 3 (três) dias. CURTA DURAÇÃO

Decreto nº 58.225/18
<p>Quantos atestados desta modalidade podem ser apresentados e qual o período a ser utilizado? Até 02 (dois) atestados por ano-exercício.</p>
<p>Qual o número de dias por atestado permitido? Até 3 (três) dias.</p>
<p>Que tipo de atestado pode ser aceito? Atestado de médico assistente do servidor, da rede pública ou particular, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, ou de cirurgião-dentista com registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO, recomendando até 3 (três) dias de afastamento para tratamento da própria saúde. Quando se tratar de atestado médico ou odontológico emitido fora dos municípios que integram a Região Metropolitana de São Paulo, relacionados no artigo 2º do Decreto nº 16.644, de 1980, a licença prevista neste artigo só poderá ser concedida se o servidor estiver expressamente autorizado a residir naquela localidade, nos termos do mesmo decreto.</p>
<p>Qual o procedimento para licença administrativa de curta duração? O servidor deverá encaminhar o atestado à chefia imediata, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis subsequentes ao da sua emissão, sob pena de indeferimento da licença. O período de afastamento será contado incluindo-se a data da emissão do atestado, mesmo quando emitido em sábado, domingo ou feriado. A chefia imediata encaminhará cópia do atestado e as informações sobre a concessão da licença à unidade de gestão de pessoas a que o servidor estiver vinculado, que efetuará a publicação no Diário Oficial da Cidade e o cadastramento da licença.</p>
<p>Quando as licenças desta modalidade deverão ser negadas de plano? Quando o atestado médico ou odontológico encontrar-se rasurado; ou quando o atestado médico ou odontológico não contiver o nome e o número de registro, no Conselho Regional de Medicina - CRM ou no Conselho Regional de Odontologia - CRO, do médico ou cirurgião-dentista subscritor do atestado, o tempo de afastamento recomendado, o nome do servidor ou o local e a data de emissão.</p>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
GESTÃO**

Em que circunstâncias a unidade de trabalho pode agendar perícia na COGESS?

O agendamento de perícia médica será realizado apenas quando o período de afastamento recomendado no atestado médico ou odontológico for superior aos prazos previstos, ou a partir do terceiro atestado de curta duração, sob pena de responsabilização funcional do servidor incumbido do agendamento.

O que a chefia deve fazer quando recusar o atestado?

Neste caso, a chefia imediata deverá comunicar a recusa do atestado imediatamente à unidade de gestão de pessoas. Negada a licença pela chefia em razão de recusa do atestado, caberá interposição de recurso para a chefia mediata do servidor.

Como o servidor pode solicitar recurso do indeferimento da licença pela chefia imediata do servidor?

Publicado o indeferimento da licença pela chefia imediata do servidor no Diário Oficial da Cidade, caberá recurso ao chefe mediato. Nenhum recurso poderá ser renovado.

Em que prazo a chefia mediata deverá decidir sobre o recurso?

Interposto o recurso, a chefia mediata terá 2 (dois) dias úteis para decidir, devendo comunicar a decisão final em até 1 (um) dia útil à unidade de gestão de pessoas a que estiver vinculado o servidor.

Em que circunstâncias o recurso será negado de plano?

O recurso será negado de plano quando, verificadas as hipóteses previstas no artigo 41 do decreto; o servidor não tenha apresentado ou não apresentar subsídios necessários para análise do caso concreto; ou quando o servidor descumprir os prazos fixados neste decreto.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

2- Licenças administrativas (concedidas pela unidade do servidor) DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS

	Decreto nº 58.225/18
	Quantos atestados desta modalidade podem ser apresentados e qual o período a ser utilizado? Até 02 (dois) atestados por ano-exercício.
	Qual o número de dias por atestado permitido? Até 15 (quinze) dias.
	Que tipo de atestado pode ser aceito? Atestados emitidos por médico ou cirurgião-dentista que realizou o atendimento no Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, no Hospital do Servidor Público Estadual – HSPE ou em qualquer unidade da rede pública de saúde, recomendando até 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho para tratamento da própria saúde. Quando se tratar de atestado médico ou odontológico emitido fora dos municípios que integram a Região Metropolitana de São Paulo, relacionados no artigo 2º do Decreto nº 16.644, de 1980, a licença prevista neste artigo só poderá ser concedida se o servidor estiver expressamente autorizado a residir naquela localidade, nos termos do mesmo decreto.
	Quando as licenças desta modalidade deverão ser negadas de plano? Quando o atestado médico ou odontológico encontrar-se rasurado; ou quando o atestado médico ou odontológico não contiver o nome e o número de registro, no Conselho Regional de Medicina - CRM ou no Conselho Regional de Odontologia – CRO, do médico ou cirurgião-dentista subscritor do atestado, o tempo de afastamento recomendado, o nome do servidor, o timbre e carimbo da unidade da rede pública de saúde, do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM ou do Hospital do Servidor Público Estadual – HSPE.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
GESTÃO**

	<p>Em que circunstâncias a unidade de trabalho pode recusar os atestados e agendar perícia médica na COGESS?</p> <p>O agendamento de perícia médica será realizado apenas quando o período de afastamento recomendado no atestado médico ou odontológico for superior aos prazos previstos, sob pena de responsabilização funcional do servidor incumbido do agendamento. Neste caso, a chefia imediata deverá comunicar a recusa do atestado imediatamente à unidade de gestão de pessoas. Negada a licença pela chefia em razão de recusa do atestado, caberá interposição de recurso para a chefia mediata do servidor.</p>
	<p>Como o servidor pode solicitar recurso do indeferimento da licença pela chefia imediata do servidor?</p> <p>Publicado o indeferimento da licença pela chefia imediata do servidor no Diário Oficial da Cidade, caberá recurso ao chefe mediato. Nenhum recurso poderá ser renovado.</p>
	<p>Em que prazo a chefia mediata deverá decidir sobre o recurso?</p> <p>Interposto recurso, a chefia mediata terá 2 (dois) dias úteis para decidir, devendo comunicar a decisão final em até 1 (um) dia útil à unidade de gestão de pessoas a que estiver vinculado o servidor.</p>
	<p>Em que circunstâncias o recurso será negado de plano?</p> <p>O recurso será negado de plano quando, verificadas as hipóteses previstas no artigo 41 deste decreto; o servidor não tenha apresentado ou não apresentar subsídios necessários para análise do caso concreto; o servidor descumprir os prazos fixados neste decreto.</p>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

**II- Licenças médicas – artigo 143, 146 e 160 da Lei nº 8989/79
(concedidas através de inspeção pericial na COGESS)**

1- Licenças Médicas:

SUSPENSÃO DE VENCIMENTOS OU PROVENTOS NO CASO DE FALTAS ÀS PERÍCIAS.

	Decreto nº 58.225/18
	Como funciona? No caso de não comparecimento do servidor à avaliação médico-pericial devidamente agendada, caberá à COGESS comunicar a ausência à unidade de gestão de pessoas de origem do servidor, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade.
	O que o servidor pode fazer no caso de faltar à perícia? Desistir expressamente da perícia ou solicitar reconsideração da falta.
	Como proceder para desistir da perícia? O servidor deverá desistir por escrito junto à sua chefia, cabendo à unidade publicar a desistência no Diário Oficial da Cidade.
	Como solicitar reconsideração da falta? Vide item 2- Licença Médica: Instâncias recursais, no caso de falta à avaliação médico-pericial previamente agendada na COGESS.
	A quem cabe providenciar a suspensão do pagamento de vencimentos ou proventos e qual o prazo? As providências para a suspensão do pagamento de vencimentos ou proventos do servidor que não compareceu à avaliação médico-pericial devidamente agendada cabem à unidade de gestão de pessoas a que estiver vinculado o servidor em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da comunicação em Diário Oficial da Cidade. Acolhido o pedido de reconsideração, será agendada data para a perícia, não mais sendo cabível a apresentação de novo pedido de reconsideração ou de recurso.
	Até quando irá vigorar a suspensão do pagamento? Até que o servidor desista expressamente da licença solicitada ou até que seja considerada justificada sua ausência.
	Como será agendada a nova perícia, no caso de deferimento do pedido de reconsideração? A COGESS fará publicar no Diário Oficial da Cidade, a convocação com a data e o local em que o servidor deverá comparecer para nova avaliação médico-pericial.
	A quem cabe informar o servidor sobre a data da nova



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

	<p>perícia, no caso de deferimento do pedido de reconsideração:?</p> <p>Cabe à unidade de gestão de pessoas a que o servidor estiver vinculado, sob pena de responsabilização funcional.</p>
	<p>Como o pagamento dos vencimentos ou proventos será restabelecido?</p> <p>De acordo com o cronograma de fechamento da folha de pagamento, não sendo admitidos adiantamentos suplementares.</p>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

2- Licença médica:

**INSTÂNCIAS RECURSAIS, NO CASO DE FALTA À AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL
PREVIAMENTE AGENDADA NA COGESS.**

	Decreto nº 58.225/18
	O que acontece se o servidor faltar à perícia médica agendada na COGESS? A COGESS comunicará a ausência à unidade de gestão de pessoas de origem do servidor, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade.
	A quem cabe providenciar a suspensão do pagamento de vencimentos ou proventos do servidor: a unidade de gestão de pessoas a que estiver vinculado o servidor em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da comunicação a que se refere o “caput” deste artigo.
	O que fazer no caso de falta do servidor à perícia médica? O servidor poderá desistir expressamente da perícia médica ou solicitar reconsideração da decisão que determinou a suspensão do pagamento de sua remuneração .
	Caso o pedido de reconsideração seja indeferido o que acontece? Nenhum pedido de reconsideração poderá ser renovado.
	Qual é o prazo para solicitação de reconsideração: 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação no Diário Oficial da Cidade.
	O que acontece se o servidor apresentar o pedido de reconsideração fora do prazo: o pedido de reconsideração será negado de plano.
	Onde solicitar a reconsideração: os pedidos devem ser protocolados na COGESS.
	Quem pode solicitar a reconsideração: o servidor, pessoalmente ou por procuração.
	Como serão considerados os dias não trabalhados, nos casos de indeferimento de pedido de reconsideração? Serão considerados como faltas.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
GESTÃO**

	<p>Como será publicada a nova data da perícia, caso o pedido de reconsideração seja deferido?</p> <p>A COGESS fará publicar no Diário Oficial da Cidade, a data e o local em que o servidor deverá comparecer para nova avaliação médico-pericial.</p>
	<p>A quem cabe comunicar o servidor sobre a nova data da perícia publicada pela COGESS no Diário Oficial da Cidade, no caso de deferimento do pedido de reconsideração?</p> <p>À unidade de gestão de pessoas a que estiver vinculado, sob pena de responsabilização funcional.</p>
	<p>O que acontece como o pagamento de vencimentos ou proventos do servidor?</p> <p>O pagamento ficará suspenso até que o servidor seja efetivamente avaliado em perícia médica ou que sua ausência seja considerada justificada, devendo a COGESS informar a unidade de gestão de pessoas responsável a esse respeito por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade.</p>
	<p>Como o pagamento dos vencimentos ou proventos será restabelecido?</p> <p>De acordo com o cronograma de fechamento da folha de pagamento, não sendo admitidos adiantamentos suplementares.</p>

3- Licença médica: Instâncias recursais, no caso de LICENÇA NEGADA ATRAVÉS DE AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL NA COGESS.

	<p>Decreto nº 58.225/18</p>
	<p>Quantas instâncias existem?</p> <p>Duas instâncias – Perícia inicial e a perícia em grau de recurso.</p>
	<p>Como serão considerados os dias não trabalhados, nos casos de indeferimento de pedido de recurso?</p> <p>Serão considerados como faltas.</p>
	<p>Como solicitar o recurso?</p> <p>Publicado no Diário Oficial da Cidade o indeferimento da licença por médico da COGESS, caberá recurso dirigido ao Coordenador dessa unidade, que encaminhará o caso para nova avaliação médico-pericial por junta médica?</p>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
GESTÃO**

	<p>Caso o pedido de recurso seja indeferido, o servidor pode solicitar novo recurso? NÃO. Nenhum pedido de recurso poderá ser renovado?</p>
	<p>Qual é o prazo para solicitação de recurso? Dois dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação no Diário Oficial da Cidade?</p>
	<p>Onde solicitar o recurso? Os pedidos devem ser protocolados na COGESS.</p>
	<p>Quem pode solicitar a reconsideração? O servidor, pessoalmente ou por procuração.</p>
	<p>Quem delibera sobre o provimento do pedido de recurso? A COGESS.</p>
	<p>Como será publicada a nova data da perícia, no caso de provimento do pedido de recurso? A COGESS fará publicar no Diário Oficial da Cidade, a data e o local em que o servidor deverá comparecer para nova avaliação médico-pericial.</p>
	<p>A quem cabe comunicar o servidor sobre a nova data da perícia publicada pela COGESS no Diário Oficial da Cidade? À unidade de gestão de pessoas a que o servidor estiver vinculado, sob pena de responsabilização funcional.</p>
	<p>Em que situações o recurso será negado de plano? Quando o servidor não comparecer ao exame médico-pericial ou quando não tenha apresentado ou não apresentar exames complementares ou outros subsídios necessários para análise do caso concreto;</p>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

4- Licença médica: LICENÇAS DE MAIS 23 MESES DE DURAÇÃO.

	Decreto nº 58.225/18
	O que acontece com o servidor, em licença há mais de 12 (doze) meses, contados do início dos períodos de gozo de licença médica: a COGESS realizará perícia para avaliação, por junta médica, do estado de saúde e definição da situação do servidor, que poderá voltar ao trabalho, exercendo o mesmo cargo ou função, ser readaptado ou ser aposentado por invalidez.
	Como será realizada a avaliação dos servidores afastados há mais de 12 (doze) meses: a COGESS poderá realizar juntas médicas através de convocação publicada em Diário Oficial da Cidade ou no ato de perícias médicas previamente agendadas na COGESS para outros fins.

5- Licença médica: LICENÇAS PARA CUIDAR DE FAMILIAR (ART. 146 DA LEI Nº 8989/79) PARA TITULARES, EXCLUSIVAMENTE, DE CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

	Decreto nº 58.225/18
	Não há previsão

III- Acidentes de trajeto – artigo 160 da Lei nº 8989/79

	Decreto nº 58.225/18
	Como é o procedimento no caso de acidente ocorrido durante trajeto percorrido a serviço da Administração Pública ou entre a residência e o local de prestação de serviços? Para que o acidente ocorrido durante trajeto percorrido a serviço da Administração Pública ou entre a residência e o local de prestação de serviços, seja considerado de trabalho, o servidor deverá apresentar provas que permitam à junta médica responsável por sua avaliação o estabelecimento donexo causal, sendo obrigatória a apresentação do prontuário e demais documentos relativos ao atendimento médico pelo qual passar o servidor logo após o acidente, considerado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e de eventual boletim de ocorrência policial que tenha sido lavrado, além da identificação das eventuais testemunhas do acidente, se existirem.

IV- Readaptação Funcional

	Decreto nº 58.225/18
	Como é a validade do Laudo de Readaptação Funcional? A readaptação ou restrição de função poderá ser concedida em caráter definitivo ou temporário. No caso dos laudos temporários, o prazo será fixo, definido segundo protocolo criado especificamente para esse fim, cessando automaticamente após o seu decurso.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

V- Ingresso

	Decreto nº 58.225/18
	Quantas instâncias existem? Duas instâncias – Exame médico admissional inicial e junta médica de recurso. O candidato considerado INAPTO para o desempenho do cargo ou função poderá interpor recurso, mediante requerimento dirigido ao Coordenador da COGESS, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da inaptidão no Diário Oficial da Cidade.

VI- Aposentadoria por invalidez

	Decreto nº 58.225/18
	O servidor aposentado por invalidez poderá ser convocado para revisão de sua aposentadoria pela COGESS? Os servidores aposentados por invalidez poderão ser convocados a comparecer a COGESS para avaliação médico-pericial, com vistas à manutenção da aposentadoria, sob pena de suspensão do pagamento de seus proventos, nos termos do artigo 230 da Lei nº 8.989, de 1979 , observado o procedimento previsto no artigo 7º deste decreto.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
GESTÃO**

Modelo de Requerimento de Reconsideração de Falta em Perícia Médica Agendada na COGESS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR – COGESS SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/SMG <u>REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO DE FALTA EM PERÍCIA MÉDICA</u> (pedido de reconsideração da decisão que determinou a suspensão do pagamento de remuneração) – Inciso I do Artigo 45 do Decreto nº 58.225/18	
Instruções de preenchimento: 1 – Preencha TODOS os campos com letra legível 2 – Anexe a este requerimento os DOCUMENTOS QUE COMPROVAM OS MOTIVOS de sua falta à perícia.	
NOME DO SERVIDOR:	R.F.:
UNIDADE DE TRABALHO:	SECRETARIA DE LOTAÇÃO:
TELEFONE PESSOAL DE CONTATO:	TELEFONE DA UNIDADE DE TRABALHO:
DATA DO AGENDAMENTO:	DATA DA PERÍCIA:
DATA DA PUBLICAÇÃO DA FALTA:	TIPO DE PERÍCIA AGENDADA: () 143 () 146 () 160 () OUTRA (QUAL?):
Sr(a) Coordenador(a) da COGESS Venho, por meio deste requerimento, nos moldes do Inciso I do Artigo 45 do Decreto nº 58.225/18, justificar minha falta à perícia médica agendada na COGESS, conforme dados acima. (Justificativa:)	
Assinatura do Servidor:	
Data:	



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
GESTÃO**

Protocolo de entrega do Requerimento de Reconsideração de Falta em Perícia Médica (pedido de reconsideração da decisão que determinou a suspensão do pagamento de remuneração) – Inciso I do Artigo 45 do Decreto nº 58.225/18.	
NOME DO SERVIDOR:	R.F.:
DATA DO AGENDAMENTO:	DATA DA PERÍCIA:
Assinatura (COGESS):	
DATA DE ENTREGA DO REQUERIMENTO EM COGESS:	
INFORMAÇÕES: 1 - Conforme Art. 49. do Decreto nº 58.225/18, da decisão que determinar a suspensão do pagamento da remuneração do servidor que faltou à perícia médica em COGESS, caberá pedido de reconsideração. 2 - O pedido de reconsideração deverá ser entregue na COGESS, à Rua Boa Vista, 280, 1º andar, Centro, São Paulo – SP 3 – O pedido de reconsideração deverá ser entregue na COGESS pelo servidor, pessoalmente ou por procuração. 4 – O servidor deverá anexar documentos que comprovem os motivos pelos quais faltou à perícia agendada na COGESS. 5 – O pedido de reconsideração será negado de plano se o servidor não apresentá-lo no prazo fixado no artigo 48 do citado decreto. 6 – A decisão do pedido de Reconsideração será publicada por COGESS no Diário Oficial da Cidade. 7 – No caso de indeferimento de pedido de reconsideração os dias não trabalhados serão considerados como faltas. 8 – Se o pedido de reconsideração for deferido, COGESS publicará, no Diário Oficial da Cidade, a data e o local em que o servidor deverá comparecer para nova avaliação médico-pericial, cabendo à unidade de gestão de pessoas a que estiver vinculado informá-lo, sob pena de responsabilização funcional. 9 – Nenhum pedido de reconsideração poderá ser renovado.	